



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Rio Crespo
Poder Legislativo.

LEI Nº. 749, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

“Cria cargo de provimento em comissão de Gerente de Enfermagem e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DE RONDONIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica criado e incluído no âmbito da Administração Pública Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde, integrando o quadro de servidores comissionados municipais previsto na Lei Municipal nº 563/2012, 01 (um) cargo de Gerente de Enfermagem.

ART. 2º - O vencimento do cargo de Gerente de Enfermagem é de R\$ - 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensal.

ART. 3º - A carga horária do cargo de Gerente de Enfermagem é 40 (quarenta) horas semanais, sendo cumprida no horário de expediente.

ART. 4º - As atribuições do cargo de Gerente de Enfermagem são:

I - Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade da Instituição elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, Manual de Normas e Rotinas dos procedimentos de enfermagem, que devem ser de conhecimento obrigatório de todos os profissionais de enfermagem;

II - Manter o quadro funcional de Enfermagem e sempre que necessário, atualizar a listagem completa dos profissionais de enfermagem por categoria, número de inscrição no COREN/RO, endereço completo e o número de seu CPF, assim como as alterações, admissões, demissões, licenças por tempo indeterminado, conforme determina a Resolução COFEN;

III - Informar ao Gestor o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, observando o disposto na Resolução COFEN;

IV - Elaborar escala de trabalho do pessoal de enfermagem, com os seguintes dados: nome completo do colaborador; categoria profissional e número de registro; setor ou função de atuação; carga horária do profissional; informação sobre os dias a serem trabalhados, como diarista ou plantão. A escala deverá conter data, assinatura do Gerente de Enfermagem e estar fixada em local visível;

V - Promover educação permanente da Equipe de Enfermagem, por meio de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica, com os devidos registros e listagem com assinatura dos participantes;

VI - Manter registro das atividades técnicas e administrativas de Enfermagem em prontuário do paciente, devidamente assinadas, com número da inscrição do conselho da classe e carimbo individual;

VII - Manter controle da situação dos profissionais de Enfermagem no que tange a legalidade dos mesmos;

VIII - Participar do processo de recrutamento e seleção dos profissionais de enfermagem;

IX - Implantar com a Equipe de Enfermagem a Comissão de Ética de Enfermagem e manter as normatizações estabelecidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

X - Implantar, desenvolver e aperfeiçoar a Sistematização da Assistência de Enfermagem na Instituição, de acordo com a Resolução COFEN;

XI - Manter o pessoal de enfermagem devidamente identificado em serviço e portando a Cédula de Identidade Profissional;

XII - Zelar por suas atividades privativas;

XIII - Articulador político e defensor dos interesses da enfermagem na instituição;

XIV - Propor e conduzir o processo de gestão dos serviços de enfermagem;

XV - Desenvolver ações que efetivem os princípios preconizados na missão, visão, valores e políticas da enfermagem no campo prático;

XVI - Desenvolver o planejamento e estabelecer plano de gestão junto aos serviços, aplicando as etapas: diagnóstico situacional, formular o problema, priorizar, elaboração do “Plano de Gestão” por escrito contendo: objetivos, metas, ações estratégicas e avaliação dos resultados;

XVII - Propor modelo para auditoria de pessoal em relação a avaliação dos processos administrativos e assistenciais;

XVIII - Propor e coordenar a equipe das chefias de serviços no processo de elaboração, monitorização e avaliação dos indicadores de estrutura, processo e resultados específicos para a enfermagem;

XIX - Presidir o Comitê Executivo de Enfermagem;

XX - Indicar o Enfermeiro Responsável Técnico para as áreas especializadas no hospital;

XXI - Representar a enfermagem no Conselho Deliberativo, representar a enfermagem perante a comunidade local, regional e nacional;

XXII - Manter-se atualizado no campo administrativo e da sua especialidade;

XXIII - Manter-se atualizado no campo das mudanças legais referentes ao COFEN-COREN, Ministério da Saúde, Anvisa e outras esferas importantes para a condução da gestão;

XXIV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento e normas da instituição e as específicas da enfermagem;

XXV - Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética em enfermagem e a Lei do Exercício Profissional;

XXVI – Fazer os procedimentos necessários para manter atualizado as informações junto ao Sistema do SUS de todos os procedimentos realizados no Hospital;

XXVII - E demais atividades correlatas;

ART. 5º - Deve ser obedecido os seguintes requisitos para exercer o cargo de Gerente de Enfermagem:

I - Grau de Instrução: Curso Superior completo em Enfermagem;

II - Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro, registro válido no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia;

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Rio Crespo – RO, 09 de março de 2017.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:48165694

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/03/2017. Edição 1912, A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>